



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1101/2019
Data: 10/05/2019 - Horário: 11:28
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos em todo o território alagoano.

Parágrafo único. Para fins desta lei considera-se pet shop os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animal.

Art. 2º Os criadouros de animais obedecerão às legislações federal, estadual e municipal e demais regulamentos emitidos pelos órgãos competentes.

§ 1º Os animais disponibilizados para venda, nos criadouros, deverão estar juntos da fêmea genitora (matriz).

§ 2º É obrigatória à colocação de uma placa indicando o nome do veterinário responsável técnico pelos animais ali comercializados.

Art. 3º Fica proibida a venda de animais nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.

Art. 4º A venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial é considerada prática de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se o infrator às sanções penais e administrativas nela previstas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, estabelecendo as sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os principais problemas no comércio de animais em pet shops no País são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção.

Há locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada.

Com relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, pet shops o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade, que é brincar, correr, pular, mordiscar e arranhar.

A nível nacional, a resolução 1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) proíbe, em todo o país, venda ou doação de animais fêmeas grávidas ou daqueles que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV, como retirada de garra de gatos ou de caudas de cães. Os bichos à venda precisam ficar em local espaçoso (podem ficar juntos, mas precisam poder se movimentar) e estarem vacinados (uma das vacinas é a antirrábica).

Na contramão, os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops, nas vias de circulação e ambientes públicos.

A Carta Magna proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225, inciso VII, *in verbis*:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Dessa forma, a proibição da venda de animais em pet shops, nas vias de circulação em ambientes públicos também irão, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira realmente optar por uma raça e comprar, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais.

Observa-se, nessa ordem, que também a venda de animais domésticos em ruas ou outros locais públicos. Essa venda ocorre em condições insalubres, muitas vezes com os animais em exposição no porta-malas de carros, sem preocupação alguma com a saúde ou o bem-estar desses animais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.



Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV